



Prefeitura de
Matrinchã

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

Lei nº 090/2017

Matrinchã-GO, 18 de outubro de 2017.

SANCIONADO
Em 18/10/17
[Assinatura]

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 008, de 04 de abril de 2005, para os fins que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 008, de 04 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento: Ensino médio completo, aprovação em concurso público

Atribuições do cargo: constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (iptu, itu, iss, itr, itbi, etc..), pelo lançamento, resultante do desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais: promover os lançamentos tributários e não tributários; verificar a existência de mercadorias em situação irregular, em poder de qualquer pessoa física ou jurídica, mediante a exigência de exibição da respectiva documentação e, ainda, a fiscalização de mercadorias em estabelecimentos irregulares perante o cadastro municipal; manifestar-se em processos administrativos tributários, podendo para tanto realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes municipais, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da administração pública municipal, visando à instrução do respectivo processo; executar sistemas especiais de fiscalização e arrecadação, como definidos na legislação tributária, quando para isso forem designados; arrecadar, em unidades de fiscalização, os tributos municipais devidos, inclusive de responsabilidade tributária, ou em operações realizadas por contribuintes ambulantes e eventuais, conforme dispuser a legislação; executar tarefas que visem o melhor desempenho da arrecadação; fiscalizar construções que não acompanham o Código de Postura e/ou Código de Obras do município, bem como barracas em praças públicas; executar tarefas que visem o melhor desempenho do ordenamento urbano; realizar toda fiscalização quanto às construções novas, demolições, reformas de edificações; atestar previamente a liberação dos alvarás de construção; coordenar e colaborar na atualização da planta genérica de valores; orientar quanto à atualização do cadastro imobiliário e econômico; desempenhar outras tarefas semelhantes; fiscalizar o saneamento básico e proteção sanitária no perímetro urbano; fiscalizar a realização de inquérito e levantamentos sanitários e epidemiológicos; fiscalizar a criação indevida de animais no perímetro urbano; inspecionar estabelecimentos de uso coletivo e de recreação: exercer a ação fiscalizadora, de controle e orientação de saúde nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que comercializam gêneros alimentícios, de higiene pessoal, de estabelecimento de saúde e similares, para fazer cumprir a legislação vigente; efetuar o

Rua Gerciron Pereira Dias, 858 - Setor Nova Esperança - CEP 76.730.000

Fones: 62-3391-1141 e 62-3391-1151 - Matrinchã - GO

prefeituramatrincha17-20@hotmail.com

Orno



Prefeitura de
Matrinchã

Capacidade e experiência em ação

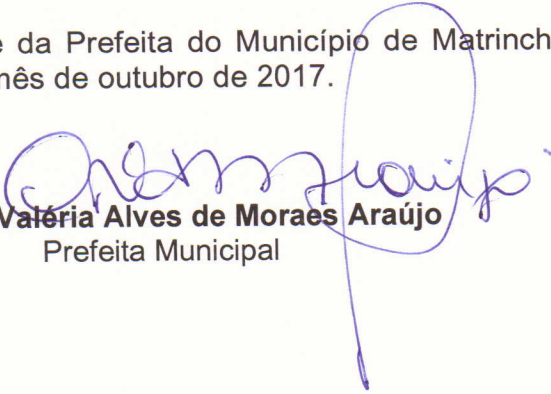
ADM. 2017 - 2020

controle sanitário, promovendo a fiscalização e controle dos atos e fatos que tenham reflexo na saúde pública; realizar a inspeções sanitárias em locais definidos pelo Órgão de Vigilância Sanitária; promover ações educativas em vigilância sanitária; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.


Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal



Prefeitura de
Matrinchã

Capacidade e experiência em ação

ADM. 2017 - 2020

Lei nº 087/2017

Matrinchã-GO, 10 de outubro de 2017.

SANCIONADO
Em 10/10/2017

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 013/2013, e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Matrinchã-GO, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - São objetivos do COMPOD:

(...)

§1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual

QVF

Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.”

Art. 3º - O *caput* do art. 3º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMPOD fica assim constituído:”

Art. 4º - O art. 4º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

(...)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.”

Art. 5º - O art. 5º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

§1º - O COMPOD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

(...)

§3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.”

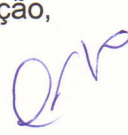
Art. 6º - O art. 7º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.”

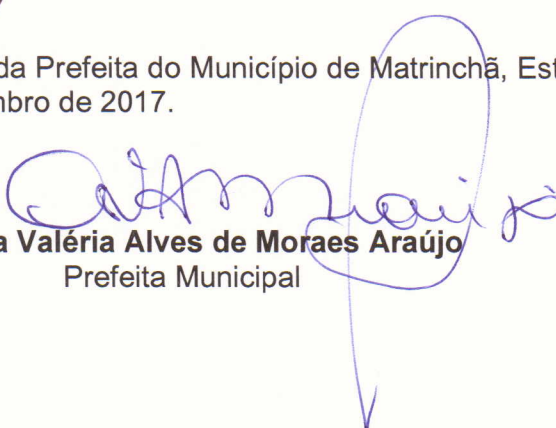
Art. 7º - O art. 8º, da Lei nº 013/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O COMPOD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de setembro de 2017.



Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal